

Ofício nº 069/2014

Catalão, 27 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014”*.

Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende excluir o lote de nº 20, que constou erroneamente na lei que ora se altera, e em seu lugar incluir o lote de nº 16, que é o que de fato faz parte da Quadra 19, e estão em sequência formando a área que a Secretaria da Educação do Município necessita no Loteamento Jardim Catalão para bem atender às crianças da Região.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO

27/02/2014

Hrs: 08:50

Ademias Santos

PROJETO DE LEI Nº. 20 , de 27 de fevereiro de 2014.

“Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

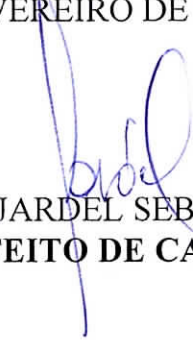
Art. 1º - O Art.1º, da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, os lotes de terreno de nº 01 e 02 e 16 a 19, da Quadra 19, do Loteamento Jardim Catalão, nesta cidade, de propriedade de Inácio Netto Leão, fazendeiro, CPF nº 015.381.011-49, objeto da matrícula imobiliária nº R.1-5.734, do Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis local”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
AOS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.


JARDEL SEBBA
PREFEITO DE CATALÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel para fins de locação.

- 1- Seis lotes de terreno, situado, Qd. 19, Lts. 01 e 02 e 16 a 19, Bairro Jardim Catalão, perfazendo uma área total de 1.800 m², cadastrado, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, de propriedade de **Inácio Netto Leão**, avaliado **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**.

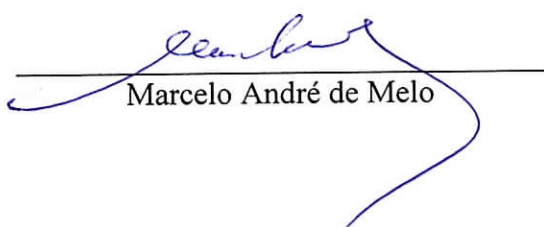
Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 26 de Fevereiro de 2014.


Sebastião Coelho da Silva


Cléber Roberto Alves


Marcelo André de Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel para fins de locação.

- 1- Seis lotes de terreno, situado, Qd. 19, Lts. 01 e 02 e 16 a 19, Bairro Jardim Catalão, perfazendo uma área total de 1.800 m², cadastrado, no Departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão, de propriedade de **Inácio Netto Leão**, avaliado **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 26 de Fevereiro de 2014.

Sebastião Coelho da Silva

Cléber Roberto Alves

Marcelo André de Melo

LEI Nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014.

“Autoriza a aquisição de bens imóveis (lotes de terreno) para construção de Escola de Ensino Fundamental no Setor Jardim Catalão, nesta cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, os lotes de terreno de nº 01 e 02 e 17 a 20, da Quadra 19, do Loteamento Jardim Catalão, nesta cidade, de propriedade de Inácio Netto Leão, fazendeiro, CPF nº 015.381.011-49, objeto da matrícula imobiliária nº R.1-5.734, do Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único – Os lotes a serem adquiridos destinarem-se-ão à construção e implantação de uma Escola de Ensino Fundamental para atender aos moradores do Jardim Catalão e adjacências.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor dos seis lotes em R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a seguir especificadas:

01.2031.12.361.1034.3023 449051 (1.01.000)

3023 - Construção e Ampliação de Prédios Escolares

449051 - Obras e Instalações

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 06.01.2014.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal